

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº01/Link_Me_Up/2021

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DO PROJETO “LINK ME UP – 1000 IDEIAS – SISTEMA DE APOIO À CO-CRIAÇÃO DE INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EMPREENDEDORISMO”

junho 2021

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do estudo de avaliação do impacto do projeto “Link Me Up – 1000 Ideias – Sistema de apoio à co-criação de inovação criatividade e empreendedorismo”, cofinanciado pelo Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), para o agrupamento de entidades adjudicantes formado pelo Instituto Politécnico Portalegre, Instituto Politécnico de Leiria, Instituto Politécnico de Beja, Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Politécnico de Castelo Branco, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Instituto Politécnico de Coimbra, Instituto Politécnico da Guarda, Instituto Politécnico do Porto, Instituto Politécnico Santarém, Instituto Politécnico de Tomar, Instituto Politécnico de Viana do Castelo e Instituto Politécnico de Viseu, nos termos e condições do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até **30 de junho de 2023**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, as entidades adjudicantes designarão um gestor de contrato por instituição, com função de acompanhar permanentemente este.

Cláusula 6.ª

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações do adjudicatário, contudo, sempre que as entidades adjudicantes entendam necessário para a correta execução de elaboração do estudo de avaliação do impacto do projeto “Link Me Up – 1000 Ideias – Sistema de apoio à co-criação de inovação criatividade e empreendedorismo”, os serviços serão prestados nas instalações das entidades adjudicantes, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O valor para efeito do preço base do procedimento é de **48.659,00 €** (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a manutenção, atualizações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Este valor base do procedimento foi obtido através do histórico de anteriores procedimentos do mesmo tipo realizados por outros institutos politécnicos, adequando esse valor à nova realidade e à candidatura.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o valor ser dividido em partes iguais pelas treze entidades que compõem o agrupamento das entidades adjudicantes, correspondendo a cada entidade parceira a percentagem de 7,69%.

Cláusula 9ª

Plano de pagamento

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é faturado a cada uma das treze entidades adjudicantes, em três tranches de igual valor, sendo que a primeira ocorre até 31 de dezembro de 2021, a segunda até 31 de dezembro de 2022 e a última até 30 de junho de 2023.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação das faturas pelas entidades adjudicantes.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o trabalho realizado.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização das entidades adjudicantes.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:

- a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislações aplicáveis, por conta e risco do concorrente;
- b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.

2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará o Instituto Politécnico Portalegre, Instituto Politécnico de Leiria, Instituto Politécnico de Beja, Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Politécnico de Castelo Branco, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Instituto Politécnico de Coimbra, Instituto Politécnico da Guarda, Instituto Politécnico do Porto, Instituto Politécnico Santarém, Instituto Politécnico de Tomar, Instituto Politécnico de Viana do Castelo e Instituto Politécnico de Viseu do montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato, por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 16.ª

Rescisão do Contrato

1. As entidades adjudicantes reservam-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:

- a) Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto;
- b) No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada;
- c) Não identificação de riscos atempadamente, e posteriores medidas de controlo e/ou preventivas;
- d) Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas definidas no cronograma de desenvolvimento do(s) produto(s);

Cofinanciado por:

- e) A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas das entidades adjudicantes;
2. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 17.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias seguidos.

Cláusula 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.º

Transferência de propriedade

1. Com a aceitação nos termos do art.º 101º do CCP, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para as entidades adjudicantes, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.º

Trabalhos a mais

O adjudicatário garante a realização integral do caderno de encargos sem apresentação de necessidades acrescidas, sugestões ou faturação de trabalhos a mais, independentemente de justificação ou contexto, sendo assim excluída toda e qualquer possibilidade de apresentação de trabalhos a mais, sendo o contrato realizado plena e totalmente dentro do seu prazo de termo, sem mais.

Cláusula 21.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 24.ª

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante “RGPD”).
3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.
5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
6. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a execução da empreitada objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
7. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 25.ª

Caracterização genérica do serviço

1. A prestação de serviços consiste no estudo de avaliação do impacto do projeto, no que se refere aos resultados a atingir junto dos jovens estudantes, bem como, numa perspetiva mais alargada, junto das empresas e da comunidade.
2. Os serviços a adquirir contemplam as seguintes atividades:
A - Desenvolver e aplicar questionários a todos os jovens que participaram em equipas de co-criação de inovação e no desenvolvimento das ideias de negócio.

A.1 Desenvolvimento do questionário

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

A.2 Aplicação, recolha de respostas, tratamento dos dados e elaboração de relatório

B - Desenvolver e aplicar entrevistas/questionários às empresas para compreender o grau de satisfação e as competências adquiridas nas soluções para os desafios empresariais

B.1 Desenvolvimento do questionário

B.2 Aplicação, recolha de respostas, tratamento dos dados e elaboração de relatório

C - Identificar e parametrizar as boas práticas de co-criação de inovação em contexto educacional e empresarial (a partir de um diagnóstico)

C.1 Identificação e elaboração de relatório final

D - Quantificar o impacto das soluções apresentadas para os casos de co-criação (atender ao ponto de partida)

D.1 Quantificação e elaboração de relatório final (de progresso)

E - Quantificar o impacto das soluções apresentadas para os projetos de empreendedorismo e planos de negócio gerados (atender ao ponto de partida)

E.1 Quantificação e elaboração de relatório final (de progresso)

3. Assegurar a monitorização das edições de co-criação de inovação e do concurso de ideias, através dos indicadores que constam na seguinte tabela:

Indicadores de Resultados:

- **Ind. 1** - Empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto societais. Meta 50.

Pretende-se o nº de registos de empresas criadas por empreendedores até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades intensivas em conhecimento e/ou tecnologia, no âmbito dos desafios sociais e societais.

- **Ind. 4** - Jovens estudantes do ensino superior que se consideram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens do ensino superior que beneficiaram das ações e resultados. Meta 75%

Pretende-se a indicação da percentagem de jovens que, por inquirição a comprovar em sede de encerramento, se consideraram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens envolvidos.

- **Ind. 5** - Jovens/empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa que se consideram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens/empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa que beneficiaram das ações e resultados. Meta 75%.

Pretende-se a indicação da percentagem de jovens/empreendedores que, por inquirição a comprovar em sede de encerramento, se consideraram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens/empreendedores envolvidos.

Indicadores de Realização:

- **Ind. 1** – Número de projetos de ideia apoiados. Meta 1000, que se subdividem em:
Nº de casos registados de co-criação de inovação. Meta 600.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Nº de ideias inscritas para concurso de plano de negócio. Meta 400.

- **Ind. 3** – Número de ações de sensibilização/capacitação/demonstração dirigidas a jovens estudantes e/ou empreendedores. Meta 103,653.
- **Ind. 5** – Número de jovens estudantes do ensino superior que foram abrangidos no âmbito das ações do projeto. Meta 14,514.
- **Ind. 6** - Número de jovens/empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa que foram abrangidos no âmbito das ações do projeto. Meta 63.

Pretende-se o nº de jovens/empreendedores que respondem afirmativamente nos questionários realizados no âmbito das ações do projeto.

Outros indicadores da Avaliação do Projeto:

- Inquéritos preenchidos, por parte dos estudantes. Meta 1,226.
- Grau de satisfação obtido de jovens do ensino superior. Meta 75%
- Entrevistas realizadas às empresas. Meta 60.
- Inquéritos realizados às empresas. Meta 120
- Grau de satisfação obtido nas empresas. Meta 75%
- Incremento de capacitação das empresas. Meta 75%
- Nº vezes que a co-criação da inovação foi replicada em outros contextos. Meta 600.

Cláusula 26.ª

Técnicas

1. Deverão ser elaborados relatórios com uma periodicidade semestral.
2. A apresentação dos relatórios deverá cumprir a estrutura dos indicadores apresentados na cláusula anterior, por agregado e por politécnico.

Cláusula 27.ª

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação do Instituto Politécnico Portalegre, Instituto Politécnico de Leiria, Instituto Politécnico de Beja, Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Politécnico de Castelo Branco, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Instituto Politécnico de Coimbra, Instituto Politécnico da Guarda, Instituto Politécnico do Porto, Instituto Politécnico Santarém, Instituto Politécnico de Tomar, Instituto Politécnico de Viana do Castelo e Instituto Politécnico de Viseu asseguram:

- a) O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
- b) A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.

Cofinanciado por:

Portalegre, 29 de junho de 2021

O Presidente IPP,

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu